

LEI COMPLEMENTAR Nº 626, DE 18 DE JULHO DE 2002.
DODF DE 14.08.2002

Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte- SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O disposto nesta Lei Complementar será observado até que ocorra a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor.

Art. 2º É vetada toda e qualquer alteração das normas de uso, ocupação, edificação e gabarito vigentes para Diretor Local do Setor.

Parágrafo único. Os possíveis casos de alteração, por interesse público comprovado e por excepcionalidade, serão discutidos previamente com a comunidade local, e submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhados da anuência expressa dos moradores diretamente afetados pela alteração proposta.

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º Fica vedada a instalação de qualquer atividade não residencial, em lotes residenciais e em áreas públicas, até aprovação do Plano Diretor Local.

Art. 6º A comunidade do SHIN participará de todos os estudos e todas as decisões de planejamento, de projeto urbanístico e de definição de normas de uso, ocupação e edificação para o Setor, inclusive revisão do loteamento, quando for o caso, visando resguardar a característica residencial do Setor a qualidade de vida de seus moradores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)